SEGUNDA CÂMARA SESSÃO DE 10.11.2009 ITEM Nº 089

TC-000311/026/08

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2008.

Presidente(s) da Câmara: Jamil Munhos Val.

Acompanha (m): TC-000311/126/08. Auditada por: UR-5 - DSF-I. Auditoria atual: UR-5 - DSF-I.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º -	60,60% ¹						
da receita efetivamente realizada (limite = 70%).							
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput -	- 3,28% ²						
(habitantes – limite 8%).							
Remuneração dos Agentes Políticos: Fixação e Pagamentos – em orde Execução Orçamentária: Equilibrada³ - devolução de R\$ 25.235,							
							Gastos com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida:

Despesas com folha de pagamento Repasse total da Prefeitura Despesas com folha de pagamento Despesa com folha ÷ Transferências realizadas Percentual máximo

364.005,24				
220.582,96				
60,60%				
70.00%				

² LIMITE CONSTITUCIONAL À DESPESA LEGISLATIVA.

População do Município Receita Tributária Ampliada do exercício anterior Valor e percentual máximos permitido para repasses Total de despesas do exercício

11.029	
10.339.925,36	
827.194,03	8,00%
338.739.90	3,28%

3 RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Duodécimos
Transferências financeiras
Devolução de duodécimos
Total
Despesas
Despesas Correntes
Despesas de Capital
Ajustes
Total
Resultado

Previsão	Recebidos	%	
432.000,00	432.000,00		
	25.235,34		
432.000,00	406.764,66	-5,84%	
Fixação final	Execução	%	
413.000,00	388.849,66	-5,85%	
19.000,00	17.915,00	-5,71%	
432.000,00	406.764,66	-5,84%	
	-		

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2003	7.245.475,20	215.767,55	2,98%	44.573,90	0,62%
2004	8.009.950,82	227.963,93	2,85%	48.340,63	0,60%
2005	9.510.773,58	261.285,13	2,75%	52.481,80	0,55%
2006	11.137.242,44	280.861,65	2,52%	57.774,44	0,52%
2007	11.982.375,57	323.325,62	2,70%	63.021,81	0,53%
2008	14.682.780,32	336.772,26	2,29%	67.994,76	0,46%

Senhores Conselheiros

Em exame, a prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Parapuã relativa ao exercício financeiro de 2008, inspecionada pela auditoria da Unidade Regional de Bauru, que elaborou o relatório de fls.16/33.

Foram apontadas as seguintes ocorrências:

<u>Documentação da Despesa</u>: Despesa imprópria às finalidades da Câmara com evento comemorativo dos 100 anos da imigração japonesa no total R\$ 7.519,00.

<u>Encargos Sociais</u>: Falta de regularização (pagamento ou parcelamento) de dívida com o INSS do período de setembro/2004 a março/2007, relativa aos agentes políticos.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Os balancetes isolados dos meses de fevereiro a maio de 2008 foram encaminhados ao Sistema AUDESP com atraso.

Regularmente notificado (D.O.E de 01.07.2009 - fls. 34), o Sr. Jamil Munhos Val envia suas razões e documentos de fls.35/80, sustentando, quanto aos encargos, que não foram recolhidos no período de 09/2004 a 03/2007, que a Fazenda Pública do Município firmou acordo de parcelamento com o órgão previdenciário. Aduz que as falhas não atingiram o exercício de 2008, em exame.

Em relação às despesas em homenagem a comemoração dos 100 anos da imigração japonesa (R\$ 7.519,00), pondera que o gasto não foi exorbitante e que o Município possui inúmeros cidadãos que descendem diretamente dos primeiros imigrantes, razão pela qual foi realizado o evento.

Por fim, sustenta que todos os problemas verificados na transmissão de dados relacionados ao projeto AUDESP foram causados pela transição ao novo sistema, anunciando a regularização no exercício seguinte.

Instada a se manifestar, a Assessoria Técnica (fls.82/84), sob os aspectos econômicos, atesta o equilíbrio na execução orçamentária, após devolução de saldo não utilizado, a obediência aos limites constitucionais de gastos e de remuneração dos Agentes Políticos, bem como o cumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual opina pela regularidade das contas.

Sob prisma jurídico, a Assessoria Técnica entende que a prestação de contas da Câmara Municipal de Parapuã apresentou falhas que não maculam os demonstrativos, podendo ser objeto de recomendações, razão

pela qual propugna pela <u>regularidade, com ressalva</u> das contas em exame (fls.85/86).

Chefia de ATJ endossa conclusão pela aprovação das contas, nos moldes do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93 (fls.87).

É o relatório.

GCFJB-23

VOTO

Em exame as contas anuais da Câmara Municipal de Parapuã referente ao exercício de 2008.

A despesa total do Legislativo, os gastos com folha de pagamento, com pessoal e os gastos com subsídios e/ou remuneração dos Agentes Políticos observaram os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após devolução dos duodécimos não utilizados, verificouse equilíbrio entre as transferências financeiras feitas pelo Executivo e as despesas do exercício, bem assim os resultados econômico e patrimonial foram favoráveis.

A remuneração dos agentes políticos foi paga de acordo com a fixação, tendo observado os limites legais e constitucionais ao caso aplicáveis.

Sobre as despesas consideradas impróprias pela Auditoria, entendo que os gastos realizados na comemoração dos 100 anos da imigração japonesa não se mostram exorbitantes, além de não restar afastado o interesse público atribuído às despesas.

Quanto ao apontamento feito pelo órgão de instrução referente à falta de recolhimento ao INSS dos encargos relativos aos subsídios dos agentes políticos, creio que possa ser dispensado ao caso o mesmo entendimento desta Corte sobre a questão (Consulta – TC-29970/026/03, Pleno, Sessão de 22/06/2006), que remete a cada Município a adoção da medida que melhor lhe convenha em face do órgão previdenciário, solução presente nos seguintes precedentes:TC-3610/026/07; TC-3570/026/07 e TC-3118/026/07, entre outros.

Devo lembrar, entretanto, que a ausência de recolhimento dos encargos sociais relativos aos agentes políticos não foi verificada no exercício que ora de examina (2008).

Nessa conformidade, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, meu voto acompanha as manifestações das Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ pela **REGULARIDADE, COM RESSALVA** das contas da Câmara Municipal de Parapuã, relativas ao exercício financeiro de 2008, recomendando a origem maior observância ao prazo de entrega das informações relacionadas ao Projeto AUDESP desta E. Corte.

Isto posto, nos termos do artigo 35 da menciona Lei Orgânica do Tribunal, dou quitação ao responsável, Sr. Jamil Munhos Val, excetuados os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determino que a auditoria verifique em próximo roteiro as medidas saneadoras anunciadas pela Edilidade.

Expeçam-se os ofícios de praxe.